



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Quarta, 16 de Abril de 2025 | VOL: 8 | Nº 55

Índice

SECRETARIA	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 561/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025	2



SECRETARIA

Publicado por: Rosimar Maria Sousa Bezerra

Código identificador: \$6VmVdKyNzL4

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 561/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 561/2025 – DE 15 DE ABRIL DE 2025 Cria gratificações para remuneração do Agente de Contratação e Pregoeiro no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA aprovou e eu, nos termos do art. 26, inc. V da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá e art. 193, §2º do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criadas gratificações especiais pelo exercício das atribuições do Agente de Contratação e Pregoeiro, figuras de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentadas em Resoluções Legislativas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º - Os servidores do quadro comissionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Paruá-MA, enquanto designados para atuarem como Agente de Contratação e Pregoeiro, receberão uma gratificação mensal ou proporcional no montante 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do cargo que exerce no quadro da Câmara. Parágrafo únicoº - As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentadoria, tem caráter meramente indenizatório. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente para o Poder Legislativo, no elemento das despesas de Pessoal. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., EM 15 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE SOUSA FERRAZ Presidente da CAMUSL PARUÁ/MA

**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre
Cep: 65.735-000

ROSIMAR MARIA SOUSA BEZERRA
Presidente

camara@cmcapinzaldonorte.ma.gov.br

Informações:
